



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

Lei Municipal nº1948/2017.

Estabelece tabelas de avaliação de imóveis, para cobrança de IPTU, ITBI E ITR, para exercício de 2017, e dá outras providências.

Selmo Damiani, Vice-Prefeito, no desempenho das funções de Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam instituídas as tabelas constantes em anexo I, II e III para a cobrança, por parte do Município, do IPTU, ITBI e ITR para exercício de 2017, as quais foram elaboradas pela comissão de valores imobiliários.

Art. 2º. O valor instituído para a cobrança do IPTU/2017, conforme artigo 1º da presente lei terá como base de cálculo o VRM - Valor de Referência Municipal de março de 2017, na ordem de R\$ 51,89 (cinquenta e um reais e oitenta e nove centavos), tanto para cota única como pagamento parcelado.

Art. 3º. O lançamento e cobrança do IPTU ocorrerão até o mês de maio de 2017.

§ 1º. Para pagamento em cota única, até 10 (dez) de junho, serão concedidos 10% (dez por cento) de desconto.

§ 2º. Para pagamento fracionado, sem desconto, em 06 (seis) parcelas fixas, com os seguintes vencimentos:

- 1ª parcela - vencimento em 10/06/2017
- 2ª parcela - vencimento em 10/07/2017
- 3ª parcela - vencimento em 10/08/2017
- 4ª parcela - vencimento em 10/09/2017
- 5ª parcela - vencimento em 10/10/2017
- 6ª parcela - vencimento em 10/11/2017.

Art. 4º. Os valores instituídos para cobrança de ITBI, terão como base de cálculo o VRM, vigente no mês que ocorrer a avaliação imóvel.

Art. 5º. Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº1874, de 12 de maio de 2016.

Saldanha Marinho - RS, 12 de abril de 2017.

Selmo Damiani

Vice-Prefeito Municipal, em exercício.

Registre-se e Publique-se

Angela Fachinello
Chefe de Gabinete

Anexo I
CRITÉRIOS DE VALORIZAÇÃO
TERRENOS URBANOS

De Nível – A	60% do VRM p/m ²
Na Av. Silva Tavares a partir da Rua José Alexandre Neuwald até a Rua Egydio Vécia.	
De Nível – B	32% do VRM p/m ²
(Terrenos com água, luz, iluminação pública e calçamento)	
De Nível – C	20% do VRM p/m ²
(Terrenos com água, luz, iluminação pública)	
De Nível – D	10% do VRM p/m ²
(Áreas de terras que não testadas para vias públicas)	
De Nível – E	2% do VRM p/m ²
(Áreas de terras rurais)	

VALOR DA TERRA NUA

ÁREAS RURAIS.

Valor geral da terra nua.....350 VRM p/ Há

CRITÉRIOS DE VALORIZAÇÃO:

- a) 20% (vinte por cento), a mais, quando o imóvel distar a menos de 5 km da Sede do Município, ou seja, perímetro urbano.
- b) 15% (quinze por cento) a mais, quando o imóvel fizer confrontações com a Estrada Federal BR 285.

ANEXO II

TABELA DE AVALIAÇÃO DE EDIFICAÇÕES

RESIDENCIAIS				SERVIÇO PÚBLICO/ ATIVIDADES COMERCIAIS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS				INDUSTRIAIS							
	TIPO	ALTO	NORMAL	BAIXO		TIPO	ALTO	NORMAL	BAIXO		TIPO	ALTO	NORMAL	BAIXO	
METÁLICA	casas	0,40	0,35	0,30		casas	0,40	0,35	0,30		casas	0,40	0,35	0,30	
	CONCRETO	apartamentos	0,38	0,33	0,28		galpão	0,20	0,15	0,10		galpão	0,20	0,15	0,10
		germinados	0,36	0,31	0,26		conjuntos	0,36	0,31	0,26		conjuntos	0,36	0,31	0,26
		conjugados	0,34	0,29	0,24		salas	0,35	0,30	0,25		salas	0,35	0,30	0,25
		porão	0,05	0,04	0,03		lojas	0,34	0,29	0,24		lojas	0,34	0,29	0,24
MADEIRA						lojas c/residência	0,38	0,33	0,28		especial	0,38	0,33	0,23	
	casas	0,20	0,15	0,10		casas	0,20	0,15	0,10		casas	0,20	0,15	0,10	
	germinados	0,10	0,05	0,03		lojas	0,18	0,13	0,08		lojas	0,18	0,13	0,08	
	conjugados	0,05	0,02	0,01		lojas c/residência	0,19	0,14	0,09		galpão	0,15	0,10	0,05	
						galpão	0,15	0,10	0,05						
MISTA	casas	0,30	0,25	0,20		casas	0,30	0,25	0,20		casa	0,30	0,25	0,20	
	germinados	0,28	0,23	0,18		lojas	0,27	0,22	0,17		loja	0,27	0,22	0,17	
	conjugados	0,10	0,08	0,05		galpão	0,16	0,11	0,06		galpão	0,16	0,11	0,06	

BAIXO: até 100,00 m²

NORMAL: DE 101,00M² ATÉ 250,00M²

ALTO: ACIMA DE 251,00M²

CUB: 25 VRMs

AVALIAÇÃO: 25 VRMs x tipo construção x m² construção

Anexo III.

FATORES DE CORREÇÃO.

As quatro tabelas de fatores de correção, que apresentamos a seguir, destinam-se a corrigir o valor do metro quadrado de terreno e edificação, de modo a permitir uma justa avaliação do imóvel, consideradas as suas características quanto à situação e condições físicas do terreno, e quanto à localização do terreno e estado de conservação das edificações.

TABELA 1.

CORREÇÃO DE VALORES DE TERRENOS QUANTO À SITUAÇÃO.	
SITUAÇÃO:	CORREÇÃO
Esquina/duas frentes.....	1,2
Uma frente.....	1,0
Vila.....	0,8
Encravado.....	0,5

TABELA 2.

QUANTO AS CONDIÇÕES FÍSICAS DO TERRENO.	
SITUAÇÃO:	CORREÇÃO
Ao nível do logradouro.....	1,0
Acima do nível do logradouro.....	0,9
Abaixo do nível do logradouro.....	0,8
Alagado/ inundável.....	0,5

TABELA 3.

QUANTO A LOCALIZAÇÃO DA EDIFICAÇÃO.	
SITUAÇÃO:	CORREÇÃO
Frente.....	1,0
Vila.....	0,8
Fundos.....	0,7

TABELA 4.

QUANTO AS ESTADO DE CONSERVAÇÃO DA EDIFICAÇÃO.	
SITUAÇÃO:	CORREÇÃO
Bom.....	1,0
Regular.....	0,9
Mau.....	0,8